



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIOS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação do Chefe de Planejamento, Controle e Gestão de Convênios, Sr. George Garcia Ribeiro, datado de 07 de dezembro de 2018, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para aquisição e manutenção de extintores de incêndios, justificando: a presente aquisição de equipamento e serviço solicitados se fazem necessários visando a prevenção e garantindo que os extintores estejam aptos para uso quando na ocorrência de princípios de incêndios. O serviço será realizado nos extintores instalados nas dependências das unidades Administrativas relacionadas na seção Locais de Entrega, conforme o termo de referência em anexo.

Aquisição e manutenção dos extintores de incêndios, conforme a documentação será feita através da empresa:

* TAIMARA GRIZANTE TOLEDO, CNPJ nº 26.344.413/0001-87, no valor de R\$2.350,00(dois mil trezentos e cinquenta reais);

A administração pública municipal, com assentimento do Exmo Senhor Prefeito, resolveu fazer a aquisição mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guairá/SP, 12 de março 2019.

Fernando dos Santos
Diretor de Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 01/2019

Vistos

O Chefe de Planejamento, Controle e Gestão de Convênios, Sr. George Garcia Ribeiro, datado de 07 de dezembro de 2018, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para aquisição e manutenção de extintores de incêndios, justificando: a presente aquisição de equipamento e serviço solicitados se fazem necessários visando a prevenção e garantindo que os extintores estejam aptos para uso quando na ocorrência de princípios de incêndios. O serviço será realizado nos extintores instalados nas dependências das unidades Administrativas relacionadas na seção Locais de Entrega, conforme o termo de referência em anexo.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela contratação da:

* TAIMARA GRIZANTE TOLEDO, CNPJ nº 26.344.413/0001-87, no valor de R\$2.350,00(dois mil trezentos e cinquenta reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. ___ a ___ justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe de Planejamento, Controle e Gestão de Convênios, Sr. George Garcia Ribeiro, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da

*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIOS.**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe de Planejamento, Controle e Gestão de Convênios, Sr. George Garcia Ribeiro, e o faço para **AUTORIZAR, dispensa de licitação, para a * CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIOS.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaiára/SP, 12 de março 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaiára



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIOS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente contratação de empresa para aquisição e manutenção dos extintores de incêndios, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$11.999,00(onze mil e novecentos e noventa e nove reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação das empresas:

* TAIMARA GRIZANTE TOLEDO, CNPJ nº 26.344.413/0001-87, no valor de R\$2.350,00(dois mil trezentos e cinqüenta reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexos, justificando: a presente aquisição de equipamento e serviço solicitados se faz necessários visando à prevenção e garantindo que os extintores estejam aptos para uso quando na ocorrência de princípios de incêndios. O serviço será realizado nos extintores instalados nas dependências das unidades Administrativas relacionadas na seção Locais de Entrega, conforme o termo de referência em anexo, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso II, conforme documentação anexa ao Processo nº 20/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Chefe de Planejamento, Controle e Gestão de Convênios e do Setor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 12 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra